



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.878/2015

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E ATUALIZA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Nota técnica atuarial do ano de 2014, a contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, passa a ser de 17,80% (dezesete inteiros e oitenta centésimos por cento), compostas pelo montante da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título durante o mês aos servidores efetivos.

Art. 2º Nos termos da Nota técnica atuarial do ano de 2014, para o equacionamento do déficit atuarial autorizado pela Lei 1.586, de 26 de dezembro de 2011, atualizado para o montante de R\$ 74.783.991,65 (setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) serão realizados aportes mensais atualizados, *nos termos do §1º, do art. 23, da Lei 1.238, de 09 de dezembro de 2005, com redação dada pela lei 1.823, de 17 de outubro de 2014* ou por aportes na forma de alíquota complementar crescente, na forma do anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. A partir do ano de 2015 o aporte ou a alíquota de contribuição suplementar evoluirá em 1,94% pontos percentuais ao ano até 2029, permanecendo constante em 32,10% até 2048, nos termos da nota técnica atuarial de 2014.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 30 de Abril de 2015.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.878/2015

Ano	SALDO INICIAL	APORTE ANUAL	APORTE MENSAL	SALDO FINAL	% da folha de salários
2014	R\$ 74.783.991,65	R\$ 708.229,03	R\$ 59.019,09	R\$ 78.520.308,38	3,00%
2015	R\$ 78.520.308,38	R\$ 1.168.167,22	R\$ 97.347,27	R\$ 81.993.269,63	4,94%
2016	R\$ 81.993.269,63	R\$ 1.629.291,69	R\$ 135.774,31	R\$ 85.185.816,61	6,88%
2017	R\$ 85.185.816,61	R\$ 2.097.034,94	R\$ 174.752,91	R\$ 88.074.108,57	8,82%
2018	R\$ 88.074.108,57	R\$ 2.569.474,74	R\$ 214.122,90	R\$ 90.634.911,87	10,76%
2019	R\$ 90.634.911,87	R\$ 3.041.115,10	R\$ 253.426,26	R\$ 92.849.424,57	12,70%
2020	R\$ 92.849.424,57	R\$ 3.514.572,22	R\$ 292.881,02	R\$ 94.694.943,50	14,64%
2021	R\$ 94.694.943,50	R\$ 3.987.860,16	R\$ 332.321,68	R\$ 96.149.508,34	16,58%
2022	R\$ 96.149.508,34	R\$ 4.464.261,37	R\$ 372.021,78	R\$ 97.186.361,79	18,52%
2023	R\$ 97.186.361,79	R\$ 4.942.633,32	R\$ 411.886,11	R\$ 97.778.352,18	20,46%
2024	R\$ 97.778.352,18	R\$ 5.417.518,27	R\$ 451.459,86	R\$ 97.902.483,94	22,40%
2025	R\$ 97.902.483,94	R\$ 5.867.588,84	R\$ 488.965,74	R\$ 97.556.988,81	24,34%
2026	R\$ 97.556.988,81	R\$ 6.328.373,83	R\$ 527.364,49	R\$ 96.702.331,88	26,28%
2027	R\$ 96.702.331,88	R\$ 6.782.157,59	R\$ 565.179,80	R\$ 95.315.384,74	28,22%
2028	R\$ 95.315.384,74	R\$ 7.231.000,08	R\$ 602.583,34	R\$ 93.369.447,75	30,16%
2029	R\$ 93.369.447,75	R\$ 7.692.576,10	R\$ 641.048,01	R\$ 90.817.483,95	32,10%
2030	R\$ 90.817.483,95	R\$ 7.678.016,94	R\$ 639.834,75	R\$ 88.127.835,03	32,10%
2031	R\$ 88.127.835,03	R\$ 7.684.215,40	R\$ 640.351,28	R\$ 85.270.236,81	32,10%
2032	R\$ 85.270.236,81	R\$ 7.674.412,96	R\$ 639.534,41	R\$ 82.251.573,28	32,10%
2033	R\$ 82.251.573,28	R\$ 7.683.946,68	R\$ 640.328,89	R\$ 79.041.684,19	32,10%
2034	R\$ 79.041.684,19	R\$ 7.676.252,70	R\$ 639.687,73	R\$ 75.647.357,38	32,10%
2035	R\$ 75.647.357,38	R\$ 7.669.804,41	R\$ 639.150,37	R\$ 72.056.206,15	32,10%
2036	R\$ 72.056.206,15	R\$ 7.674.435,87	R\$ 639.536,32	R\$ 68.244.676,50	32,10%
2037	R\$	R\$ 7.673.669,95	R\$	R\$	32,10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2039	R\$ 59.908.370,90	R\$ 7.689.902,86	R\$ 640.825,24	R\$ 55.351.576,13	32,10%
2040	R\$ 55.351.576,13	R\$ 7.688.240,04	R\$ 640.686,67	R\$ 50.523.136,25	32,10%
2041	R\$ 50.523.136,25	R\$ 7.701.530,73	R\$ 641.794,23	R\$ 45.390.901,85	32,10%
2042	R\$ 45.390.901,85	R\$ 7.677.616,47	R\$ 639.801,37	R\$ 39.976.082,51	32,10%
2043	R\$ 39.976.082,51	R\$ 7.678.242,04	R\$ 639.853,50	R\$ 34.235.710,89	32,10%
2044	R\$ 34.235.710,89	R\$ 7.666.165,95	R\$ 638.847,16	R\$ 28.163.717,64	32,10%
2045	R\$ 28.163.717,64	R\$ 7.666.733,78	R\$ 638.894,48	R\$ 21.726.802,88	32,10%
2046	R\$ 21.726.802,88	R\$ 7.669.190,94	R\$ 639.099,25	R\$ 14.901.068,66	32,10%
2047	R\$ 14.901.068,66	R\$ 7.664.887,95	R\$ 638.740,66	R\$ 7.670.351,55	32,10%
2048	R\$ 7.670.351,55	R\$ 7.670.351,55	R\$ 639.195,96	R\$ 0,00	32,10%

Fonte: Nota Técnica Atuarial base 2014.

